

DECRETO Nº 80 /94 de 06 de JANEIRO de 1994.

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO.

D E C R E T A

Art. 1º A programação e a execução orçamentária e financeira do MUNICÍPIO para o exercício de 1994, será efetuada de acordo com as normas de execução da despesa pública e com as disposições deste Decreto.

Art. 2º A realização da despesa compreende o processo de utilização dos recursos previstos no Orçamento Geral do MUNICÍPIO e será feita de forma centralizada, com execução a cargo da Secretária de Finanças e Administração (SEFIN).

Art. 3º O processo de realização da despesa tem início com a proposta da unidade administrativa interessada na aquisição de bens e/ou serviços ou na execução de obras, completando-se com a realização da licitação, a emissão do empenho, a liquidação da despesa, a realização do pagamento e a escrituração contábil das operações.

Art. 4º A proposta da despesa será protocolada e encaminhada a SEFIN pelo Secretário ou dirigente do órgão titular dos recursos à conta dos quais deverá ser atendida a despesa, com justificativa e informações sobre a natureza e a estimativa do custo do que se pretende adquirir ou construir.

**Parágrafo único.** Cada Secretário Municipal designará pelo menos dois servidores para atuarem como responsáveis setoriais pelas atividades de execução orçamentária e financeira da Secretaria, os quais serão submetidos a treinamento na SEFIN.

Art. 5º A SEFIN, através da Diretoria de Planejamento e Orçamento (DPO), definirá a classificação orçamentária da despesa e informará a existência ou não de disponibilidade de recursos para o seu atendimento, emitindo o documento "Informação Orçamentária".

*A* *Adelá*

Art. 6º Anexada a Informação Orçamentária, o processo será submetido à consideração do Prefeito, para decisão quanto ao mérito da despesa, autorizando as providências para sua realização ou determinando o seu adiamento ou o arquivamento do processo.

Art. 7º Se autorizada a despesa, nas situações sujeitas a licitação o processo será encaminhado à competente Comissão Permanente de Licitação (CPL) para as providências de sua alçada.

Art. 8º Realizada a licitação, ou havendo sua dispensa formal, ou declarada sua inexigibilidade, sempre com homologação expressa do Prefeito, será o processo encaminhado para empenho na SEFIN.

Parágrafo único. Na ausência do Prefeito fica a cargo do Secretário Municipal de Finanças e Administração a decisão quanto ao mérito da despesa e a autorização do empenho da mesma.

Art. 9º O empenho da despesa será emitido em formulário padronizado, por meio de processamento eletrônico, de acordo com as instruções baixadas pelo titular da SEFIN e observância rigorosa da legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Tratando-se de despesas contratuais, o empenho precederá a assinatura do contrato, o qual conterá o número do empenho e a classificação orçamentária da despesa.

Art. 10 Emitido o empenho, o processo será encaminhado à Secretária de Obras ou à Diretoria-Geral de Administração (DGA), conforme tratar-se de obras ou de compras, para entrega da primeira via da Nota de Empenho ao fornecedor, contra recibo em cópia que se destinar ao processo.

§ 1º A Nota de Empenho será emitida pela Coordenação de Orçamento e levará as assinaturas do Coordenador de Orçamento e do Diretor de Planejamento e Orçamento ou seu eventual substituto, nomeado através de Portaria do titular da SEFIN.

§ 2º Se se tratar de despesa sujeita a elaboração de contrato, o processo será encaminhado à Advocacia Geral do Município, com minuta do contrato, para sua formalização.

A 9

Art. 11 Recebida a obra ou os bens e serviços, o encarregado do recebimento atestará a regularidade da entrega no verso do documento fiscal ou elaborará termo de recebimento provisório ou definitivo, no caso de obra.

Art. 12 Anexadas ao processo as Notas Fiscais, bem como a primeira via da nota de empenho, será encaminhado a Coordenação de Controle Interno, a qual verificará a regularidade dos outros aspectos da fase de liquidação da despesa.

**Parágrafo único.** Após a verificação da regularidade do processo, será encaminhado à Inspeção do Tribunal de Contas do Estado, instalada dentro do prédio da Prefeitura, para que o mesmo seja visado pelo titular da IRPAL e devolvido à DPO para o seu encaminhamento à Tesouraria.

Art. 13 O cronograma de desembolso será elaborado pela SEFIN, demonstrando a programação financeira de cada unidade orçamentária, priorizando os compromissos relativos à despesa de pessoal e encargos sociais e os decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes.

§ 1º A programação financeira será revista mensalmente de forma a ajustar as previsões ao efetivo fluxo de caixa, dando-se conhecimento dos ajustes feitos aos titulares das unidades orçamentárias.

§ 2º A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias classificadas como "Atividades" do Orçamento do Poder Legislativo será feita de acordo com o cronograma de desembolso, aplicada a proporção em relação ao Orçamento Geral a efetiva realização do orçamento da receita.

§ 3º As dotações orçamentárias classificadas como "Projetos" do Orçamento do Poder Legislativo terão a sua programação financeira ajustada aos efetivos compromissos decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes.

Art. 14 A escrituração contábil da despesa obedecerá o Plano de Contas Único do MUNICÍPIO e utilizará o sistema de processamento eletrônico de dados, de forma padronizada para todas as unidades orçamentárias.

*A* *D*



Art. 15 Encerrado o processo, será arquivado no setor de escrituração contábil, ficando à disposição das inspeções de controle externo durante o prazo de tramitação da prestação de contas até sua aprovação pela Câmara Municipal, após o que será encaminhado ao arquivo geral do MUNICIPIO.

Art. 16 O presente Decreto se aplica aos órgãos da administração direta e indireta.

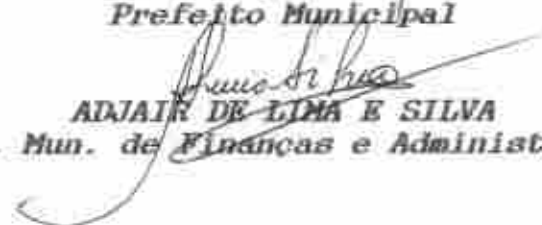
Art. 17 Os casos omissos serão regulamentados por Portaria do Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revoga-se o Decreto nº 35/93 de 30/04/93 e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 1994, ano 5º da criação de Palmas.

  
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal

  
ADJAÍR DE LIMA E SILVA  
Sec. Mun. de Finanças e Administração